

**Resposta 24/03/2023 18:52:02**

UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO - ESCLARECIMENTO IV Questionamento 01 O edital no item 18.2 diz "...O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros..." e nos itens "...10.3. A garantia deverá ser verificável através de consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço..." e "...10.4. Nos casos especificados abaixo, o LICITANTE deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos: 10.4.1. Quando o LICITANTE não for o próprio fabricante. 10.4.2. A garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação. 10.4.3. O LICITANTE fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução" Como diz no item 18.2 não será aceito sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, incluindo o próprio fabricante. Como a vigência da garantia é de responsabilidade da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE entendemos que para os itens 10.4 e seus subitens serão aceitos consulta através do site da CONTRATADA caso a mesma não seja fabricante dos equipamentos. Nossa entendimento está correto? Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos informar caso o fabricante não cumpra os prazos contratuais quem será responsabilizado. Resposta 01) Apesar do questionamento não estar claro, a CONTRATADA deverá apresentar documentação formal nos moldes do item 10.4 do edital/Termo de Referência. Reforçamos que os prazos contratuais são entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Questionamento 02 ) No edital, estão sendo solicitados "...4.1.5.4. Permitir o uso na posição horizontal ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação..." e "...4.3.5.4. Permitir o uso na posição horizontal ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação...". Visando o fornecimento de peças que eventualmente não serão utilizadas, apenas gerando prejuízos para armazenamento e descartes dos mesmos, entendemos que não será necessário o fornecimento de base vertical para atendimento dos itens acima. Nossa entendimento está correto? Resposta 02) O entendimento da empresa está errado. Os suportes para posicionamento vertical dos computadores devem ser fornecidos, conforme consta no edital. Questionamento 03 No item 02, estão sendo solicitado: 4.2.3.3. Possuir a tecnologia vPro Enterprise ou DASH implementada, garantindo o gerenciamento remoto (Out-of-band – OOB) via hardware, independente do estado do sistema operacional (ausente, corrompido, desligado, instalado). 4.2.4.1. Gerenciamento no padrão DASH ou iAMT. 4.5.6.2. Possuir a tecnologia vPro Enterprise ou DASH implementada, garantindo o gerenciamento remoto (Out-of-band – OOB) via hardware, independente do estado do sistema operacional (ausente, corrompido, desligado, instalado). 4.5.7.1. Gerenciamento no padrão DASH ou iAMT. Entendemos que todos os recursos descritos acima deverão funcionar em todo o equipamento ofertado, seja por cabo de rede RJ45 (itens 4.2.9 e 4.5.8.3) e também na WIFI (itens 4.2.10 e 4.5.8.4). Nossa entendimento está correto? Resposta 03) Sim, o entendimento da empresa está correto. Os recursos de vPRO ou DASH devem funcionar em todo o equipamento ofertado. Francisco Duarte Pregoeiro

# Re: ESCLARECIMENTOS - Pregão 013/2023 - Aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região

Thadeu Paiva <tpaiva@jfrj.jus.br>

sex 24/03/2023 16:46

Para: Ricardo de Schueler e Silva Filho <ricardo.silva@trf2.jus.br>; tssetecd <tssetecd@trf2.jus.br>; Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>; tscoocon-aquisicoes <tscoocon-aquisicoes@trf2.jus.br>;

Caro Pregoeiro,

Segue resposta aos questionamentos da empresa **Torino Informática**:

## Pedido de Esclarecimento ao PE 013/2023

### Questionamento 1:

O edital no item 18.2 diz "...O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros..." e nos itens "...10.3. A garantia deverá ser verificável através de consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço..." e "...10.4. Nos casos especificados abaixo, o LICITANTE deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos: 10.4.1. Quando o LICITANTE não for o próprio fabricante. 10.4.2. A garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação. 10.4.3. O LICITANTE fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução"

Como diz no item 18.2 não será aceito sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, incluindo o próprio fabricante. Como a vigência da garantia é de responsabilidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE entendemos que para os itens 10.4 e seus subitens serão aceitos consulta através do site da CONTRATADA caso a mesma não seja fabricante dos equipamentos. Nossa entendimento está correto?

Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos informar caso o fabricante não cumpra os prazos contratuais quem será responsabilizado.

**RESPOSTA: Apesar do questionamento não estar claro, a CONTRATADA deverá apresentar documentação formal nos moldes do item 10.4 do edital. Reforçamos que os prazos contratuais são entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.**

### Questionamento 2:

No edital, estão sendo solicitados "...4.1.5.4. Permitir o uso na posição horizontal ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação..." e "...4.3.5.4. Permitir o uso na posição horizontal ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação...".

Visando o fornecimento de peças que eventualmente não serão utilizadas, apenas gerando prejuízos para armazenamento e descartes dos mesmos, entendemos que não será necessário o fornecimento de base vertical para atendimento dos itens acima. Nossa entendimento está correto?

**Resposta: O entendimento da empresa está errado. Os suportes para posicionamento vertical dos computadores devem ser fornecidos, conforme consta no edital.**

**Questionamento 3:**

No item 02, estão sendo solicitados:

4.2.3.3. Possuir a tecnologia vPro Enterprise ou DASH implementada, garantindo o gerenciamento remoto (Out-of-band – OOB) via hardware, independente do estado do sistema operacional (ausente, corrompido, desligado, instalado).

4.2.4.1. Gerenciamento no padrão DASH ou iAMT.

4.5.6.2. Possuir a tecnologia vPro Enterprise ou DASH implementada, garantindo o gerenciamento remoto (Out-of-band – OOB) via hardware, independente do estado do sistema operacional (ausente, corrompido, desligado, instalado).

4.5.7.1. Gerenciamento no padrão DASH ou iAMT.

Entendemos que todos os recursos descritos acima deverão funcionar em todo o equipamento ofertado, seja por cabo de rede RJ45 (itens 4.2.9 e 4.5.8.3) e também na WIFI (itens 4.2.10 e 4.5.8.4). Nossa entendimento está correto?

**Resposta: Sim, o entendimento da empresa está correto. Os recursos de vPRO ou DASH devem funcionar em todo o equipamento ofertado.**

Sem mais,

Thadeu.

SETECD - Seção de Tecnologia de Dispositivos Corporativos  
Tribunal Regional Federal da 2a Região - TRF2  
Telefone: 21 2282-7702

---

**De:** Ricardo de Schueler e Silva Filho

**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 10:05

**Para:** tssetecd

**Cc:** Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; tscoocon-aquisicoes

**Assunto:** Enc: ESCLARECIMENTOS - Pregão 013/2023 - Aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região

Srs.

Segue abaixo e-mail com pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Torino Informática**.

Processo: TRF2-EOF-2022-00160 [Aquisição de microcomputador, monitor e notebook]

Att.

**Ricardo de Schueler e Silva Filho**

COOCON - Coordenadoria de Orçamento e Contratos

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

Justiça Federal 2ª região

**✉: (21) 98579-8292**

**✉: ricardo.silva@trf2.jus.br**

---

**De:** Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 23 de março de 2023 22:20

**Para:** coocon@trf2.jus.br

**Assunto:** Enc: ESCLARECIMENTOS - Pregão 013/2023 - Aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região

#### ***UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO - ESCLARECIMENTO***

PE 13-23 EOF 160

Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região..

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento para fins de manifestação.

Francisco Duarte

Pregoeiro

---

**De:** Otto Romberg <otto@grupotorino.com.br>

**Enviado:** terça-feira, 22 de março de 2023 16:49

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Cc:** 'Rafael Moraes'; 'Rodrigo do Amaral Rissio'

**Assunto:** ESCLARECIMENTOS - Pregão 013/2023 - Aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região

**Ao**

**Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

**Coordenadoria de Licitação**

**At. Francisco Luís Duarte – Pregoeiro**

Assunto: Esclarecimentos Técnicos do Pregão 013/2023.

**TORINO INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Sorocaba, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0001-91, vem com base no artigo 11.2 do edital solicitar esclarecimentos técnicos conforme descrição abaixo:

**Questionamento 01**

O edital no item 18.2 diz "...O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros..." e nos itens "...10.3. A garantia deverá ser verificável através de consulta aberta no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço..." e "...10.4. Nos casos especificados abaixo, o LICITANTE deverá informar na proposta comercial o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos: 10.4.1. Quando o LICITANTE não for o próprio fabricante. 10.4.2. A garantia do fabricante for menor que o estipulado na especificação. 10.4.3. O LICITANTE fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento on-site e/ou tempos de solução"

Como diz no item 18.2 não será aceito sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, incluindo o próprio fabricante. Como a vigência da garantia é de responsabilidade da CONTRATADA junto a CONTRATANTE entendemos que para os itens 10.4 e seus subitens serão aceitos consulta através do site da CONTRATADA caso a mesma não seja fabricante dos equipamentos. Nossa entendimento está correto?

Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos informar caso o fabricante não cumpra os prazos contratuais quem será responsabilizado.

**Questionamento 02**

No edital, estão sendo solicitados "...4.1.5.4. Permitir o uso na posição horizontal ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação..." e "...4.3.5.4. Permitir o uso na posição horizontal ou em posição vertical sem prejuízo da ventilação...". Visando o fornecimento de peças que eventualmente não serão utilizadas, apenas gerando prejuízos para armazenamento e descartes dos mesmos, entendemos que não será necessário o fornecimento de base vertical para atendimento dos itens acima. Nossa entendimento está correto?

**Questionamento 03**

No item 02, estão sendo solicitado:

4.2.3.3. Possuir a tecnologia vPro Enterprise ou DASH implementada, garantindo o gerenciamento remoto (Out-of-band – OOB) via hardware, independente do estado do sistema operacional (ausente, corrompido, desligado, instalado).

4.2.4.1. Gerenciamento no padrão DASH ou iAMT.

4.5.6.2. Possuir a tecnologia vPro Enterprise ou DASH implementada, garantindo o gerenciamento remoto (Out-of-band – OOB) via hardware, independente do estado do sistema operacional (ausente, corrompido, desligado, instalado).

4.5.7.1. Gerenciamento no padrão DASH ou iAMT.

Entendemos que todos os recursos descritos acima deverão funcionar em todo o equipamento oferecido, seja por cabo de rede RJ45 (itens 4.2.9 e 4.5.8.3) e também na WIFI (itens 4.2.10 e 4.5.8.4). Nossa entendimento está correto?

Na expectativa de vossa pronta respostas ficamos no aguardo.

Atenciosamente.

**Otto Romberg**  
Gerente de Contas-RJ

**Setor Público**

Torino Informática LTDA | [otto@grupotorino.com.br](mailto:otto@grupotorino.com.br) | Office 21 2611-2641 | Móbile 21-98881-9659 |  
[www.grupotorino.com.br](http://www.grupotorino.com.br) | [www.hp.com.br](http://www.hp.com.br) / [www.hpe.com.br](http://www.hpe.com.br)



Microsoft

**(PT) As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução deste documento depende da autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário ou preposto, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, por favor avisar o emissor imediatamente. Grato pela cooperação**

#### Disclaimer

**(EN) The information contained in this message is strictly confidential. If you are not the intended recipient of this message or an agent responsible for delivering it to the intended recipient, you are hereby notified that you have received this communication in error, and that any dissemination, distribution, retention or copying of this communication is strictly prohibited. If that be the case, please reply and notify the sender**

**Resposta 24/03/2023 19:02:48**

23-23 UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO - ESCLARECIMENTO V PE 13-23 EOF 160 Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região. Questionamento 1) No interesse de participação no pregão em referência e ao analisarmos o edital constatamos que no ANEXO I, referente a apresentação da proposta e mais precisamente no que se refere às certificação e adequação a norma de segurança para computadores, onde destacamos a seguinte descrição: "3.2. É solicitado na especificação técnica que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)." Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Portanto , acreditamos que tal certificação poderá ser apresentada por outras declarações que comprovem que o fabricante possui critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Resposta 01 ) O CNJ instituiu o PLS (Plano de Logística Sustentável) que versa sobre a diminuição do consumo, logística reversa, descarte de materiais, etc. Seguindo esse modelo, o CJF lançou a cartilha 'Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos' na qual são explicitadas várias normas a serem observadas nas aquisições. Dentre elas, a IN SLTI/MPOG n. 1º, de 19 de janeiro 2010, parágrafo 5º, que cita: IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). Assim, a solicitação de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS não se enquadra como mero formalismo do órgão com o intuito de impedir a participação das empresas, mas sim, de regulamentações de sustentabilidade que devem ser observadas pelos fornecedores. Desta forma, ficam mantidas as condições do edital. Questionamento 2) Sobre os itens presentes no termo de referência do Edital, consta: "4.1.15.13. A instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexão de cabos, bem como a desembalagem e a montagem dos equipamentos) será de responsabilidade do CONTRATANTE." Somos uma indústria de computadores, temos interesse no fornecimento dos computadores. Questionamos se podemos desconsiderar a exigência de instalação dos computadores, tendo em vista que somos indústria e nossos equipamentos já saem da linha de produção com todos os testes efetuados e com controle de qualidade aprovado pelo ISO 9001/15 e Portaria 170 INMETRO, porém, podemos considerar que a empresa tem o compromisso de entregar e prestar toda assistência técnica para que os computadores tenham 100% condições de uso? Resposta 02) A empresa está equivocada quanto aos termos utilizados no edital. Quando se utiliza a palavra CONTRATANTE é para referenciar o órgão que está contratando o serviço ou o bem. Desta forma, o item 4.1.15.13 se refere aos órgãos do judiciário e não a empresa. Francisco Duarte Pregoeiro

# Re: QUESTIONAMENTO SOBRE DIRETIVA ROHS E ISNTALAÇÃO - 90028

Thadeu Paiva <tpaiva@jfrj.jus.br>

sex 24/03/2023 16:53

Para: Ricardo de Schueler e Silva Filho <ricardo.silva@trf2.jus.br>; tssetecd <tssetecd@trf2.jus.br>; tssetecd <tssetecd@trf2.jus.br>;

Cc: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>; tscoocon-aquisicoes <tscoocon-aquisicoes@trf2.jus.br>; Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Caro Pregoeiro,

Segue resposta aos questionamentos da empresa **Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA - EPP:**

## Pedido de Esclarecimento ao PE 013/2023

### Questionamento 01:

"3.2. É solicitado na especificação técnica que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs)."

Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto , acreditamos que tal certificação poderá ser apresentada por outras declarações que comprovem que o fabricante possui critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

### **RESPOSTA:**

**O CNJ instituiu o PLS (Plano de Logistica Sustentável) que versa sobre a diminuição do consumo, logística reversa, descarte de materiais, etc.**

**Seguindo esse modelo, o CJF lançou a cartilha "Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos" na qual são explicitadas várias normas a serem observadas nas aquisições. Dentre elas, a IN SLTI/MPOG n. 1º, de 19 de janeiro 2010, parágrafo 5º, que cita:**

**IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).**

**Assim, a solicitação de que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pela diretiva RoHS não se enquadra como mero formalismo do órgão com o intuito de impedir a participação das empresas, mas sim, de regulamentações de sustentabilidade que devem ser observadas pelos fornecedores.**

**Desta forma, ficam mantidas as condições do edital.**

#### **Questionamento 02:**

**"4.1.15.13. A instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexão de cabos, bem como a desembalagem e a montagem dos equipamentos) será de responsabilidade do CONTRATANTE."**

Somos uma indústria de computadores, temos interesse no fornecimento dos computadores.

Questionamos se podemos desconsiderar a exigência de instalação dos computadores, tendo em vista que somos indústria e nossos equipamentos já saem da linha de produção com todos os testes efetuados e com controle de qualidade aprovado pelo ISO 9001/15 e Portaria 170 INMETRO, porém, podemos considerar que a empresa tem o compromisso de entregar e prestar toda assistência técnica para que os computadores tenham 100% condições de uso?

#### **RESPOSTA:**

**A empresa está equivocada quanto aos termos utilizados no edital. Quando se utiliza a palavra CONTRATANTE é para referenciar o órgão que está contratando o serviço ou o bem. Desta forma, o item 4.1.15.13 se refere aos órgãos do judiciário e não a empresa.**

Sem mais,

Thadeu.

SETECD - Seção de Tecnologia de Dispositivos Corporativos

Tribunal Regional Federal da 2a Região - TRF2

Telefone: 21 2282-7702

---

**De:** Ricardo de Schueler e Silva Filho

**Enviado:** quinta-feira, 23 de março de 2023 16:49

**Para:** tssetecd; tssetecd

**Cc:** Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; tscoocon-aquisicoes

**Assunto:** Fwd: QUESTIONAMENTO SOBRE DIRETIVA ROHS E ISNTALAÇÃO - 90028

Srs.

Segue abaixo e-mail com pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Romaze**.

Processo: TRF2-EOF-2022-00160 [Aquisição de microcomputador, monitor e notebook]

Att.

**Ricardo de Schueler e Silva Filho**

COOCON - Coordenadoria de Orçamento e Contratos

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

Justiça Federal 2ª região

**fone:** (21) 98579-8292

**e-mail:** ricardo.silva@trf2.jus.br

---

**De:** Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

**Enviado:** quinta-feira, 23 de março de 2023 15:05

**Para:** coocon@trf2.jus.br <coocon@trf2.jus.br>

**Assunto:** Enc: QUESTIONAMENTO SOBRE DIRETIVA ROHS E ISNTALAÇÃO - 90028

---

***UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO – ESCLARECIMENTO***

PE 13-23 EOF 160

Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região..

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento para fins de manifestação.

Francisco Duarte

Pregoeiro

---

**De:** Giovana Romaze Computadores <giovana@romazecomputadores.com.br>

**Enviado:** quinta-feira, 23 de março de 2023 09:54

**Para:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** QUESTIONAMENTO SOBRE DIRETIVA ROHS E ISNTALAÇÃO - 90028

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

**PODER JUDICIÁRIO – 90028**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2023**

**Prezados Senhores.**

ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP. CNPJ sob n.º 07.315.450/0001-49, Rua Manaus 2539, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Cascavel, Estado Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer esclarecimento no que segue:

No interesse de participação no pregão em referência e ao analisarmos o edital constatamos que no ANEXO I, referente a apresentação da proposta e mais precisamente no que se refere às certificação e adequação a norma de segurança para computadores, onde destacamos a seguinte descrição:

“3.2. É solicitado na especificação técnica que os equipamentos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).”

Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva RoHS nas compras públicas. Porém o Brasil ainda não possui uma norma específica que restringe que essas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação em equipamentos eletroeletrônicos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta **mais vantajosa** para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da imensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Portanto , acreditamos que tal certificação poderá ser apresentada por outras declarações que comprovem que o fabricante possui critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda,

Sobre os itens presentes no termo de referência do Edital, consta:

“4.1.15.13. A instalação física dos equipamentos (acesso à energia elétrica, tomadas, conexão de cabos, bem como a desembalagem e a montagem dos equipamentos) será de responsabilidade do CONTRATANTE.”

Somos uma indústria de computadores, temos interesse no fornecimento dos computadores. Questionamos se podemos desconsiderar a exigência de instalação dos computadores, tendo em vista que somos indústria e nossos equipamentos já saem da linha de produção com todos os testes efetuados e com controle de qualidade aprovado pelo ISO 9001/15 e Portaria 170 INMETRO, porém, podemos considerar que a empresa tem o compromisso de entregar e prestar toda assistência técnica para que os computadores tenham 100% condições de uso?

No aguardo

**Giovana Alice dos Santos**  
**Departamento de Licitações**

**Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA - EPP**

**Site: <http://www.romazecomputadores.com.br/>**

**Fone: (45) - 3223-5516**

Resposta 27/03/2023 12:31:45

UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO - ESCLARECIMENTO VI PE 13-23 EOF 160 Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região. QUESTIONAMENTO 01. No edital, item 1, Objeto, é mencionado os itens a serem adquiridos, aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores, com garantia on site. As especificações técnicas referentes a estes itens, descritas no Anexo I, Termo de Referência, que mencionam as características dos equipamentos e a respectiva garantia. Entendemos que podemos realizar o faturamento das partes relacionadas aos equipamentos e serviços de garantia através de dois CNPJs distintos desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filial). Para tal devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Está correto o nosso entendimento? Resposta 01) Informamos que devem ser faturados conjuntamente bem e garantia, ou seja, não será aceito faturamento de garantia em nota fiscal de serviço apartada. Tanto pela matriz como pela filial, será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. As notas poderão ser faturadas por CNPJs distintos (matriz e filial) desde que a RAIZ do CNPJ seja a mesma empresa. Se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome. Se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. QUESTIONAMENTO 02. Ainda sobre o tema de faturamento, entendemos que podemos realizar o faturamento da parte do equipamento (hardware) através de nota fiscal de mercadorias e a parte da garantia (serviços) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviço totalizem o preço apresentado na proposta. Está correto o entendimento? Resposta 02) Informamos que devem ser faturados conjuntamente bem e garantia, ou seja, não será aceito faturamento de garantia em nota fiscal de serviço apartada. Tanto pela matriz como pela filial, será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. As notas poderão ser faturadas por CNPJs distintos (matriz e filial) desde que a RAIZ do CNPJ seja a mesma empresa. Se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome. Se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ. QUESTIONAMENTO 03). Verificamos que nos anexos do edital não existem modelos específicos de modelo de propostas. Entendemos, portanto, que os proponentes poderão apresentar modelo próprio desde que respeitadas as condições do item 5 do edital. Está correto o nosso entendimento? Resposta 03) SIM. os licitantes poderão apresentar modelo próprio, desde que respeitadas as condições estabelecidas do item 5 do edital e Anexo I. QUESTIONAMENTO 04) No edital, item 19.6, é descrito penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que a multa mencionada será aplicada sobre a parcela inadimplida do item. Como exemplo, em um pedido de 400 desktops com corresponde entrega de 300 desktops dentro do prazo e 100 desktops fora do prazo, a multa incidirá sobre o valor dos 100 desktops. Está correto o nosso entendimento ? Resposta 04 A Contratada deverá observar e cumprir as regras constantes do Edital/Contrato. A competência para aplicação das sanções é competência da autoridade superior. QUESTIONAMENTO 05). No edital, Anexo I, Termo de Referência, item 10, Garantia, entendemos que a garantia não deve cobrir danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas. Está correto o nosso entendimento ? Resposta 05)Sim, desde que observados os itens 10.15 e 10.16, os quais são transcritos abaixo: 10.15. Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados. 10.16. Nos casos comprovados relativos ao item anterior, a empresa deverá emitir orçamento para reparo do equipamento de forma que a garantia permaneça sem alteração durante todo o tempo que essa durar. QUESTIONAMENTO 06. No Anexo I, Termo de Referência, item 10.7, é mencionado : "O prazo para início do atendimento será de, no máximo, um dia útil seguinte ao da abertura do chamado. O prazo para reparo/solução definitiva do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura da data de início do atendimento, será de até 10 (dez) dias úteis, mesmo quando implicar troca de peças ou componentes.". Estamos considerando que o prazo para atendimento refere-se a atendimento remoto mencionado no item 10.6. Está correto o nosso entendimento ? Resposta 06) O entendimento da empresa está incorreto. O prazo de 10 (dez) dias úteis é para a solução definitiva do problema, ou seja, troca da peça defeituosa ou do equipamento. QUESTIONAMENTO 07. Em relação a garantia e nível de serviços solicitados para os itens deste Edital, entendemos que deverão ser executados pelo fabricante dos equipamentos e/ou rede de assistência técnica credenciada do fabricante, não sendo admitida garantia somente da Contratada devido ao risco que a mesma possa gerar para o TRF2, pois este ficará condicionado a atendimento APENAS pela Contratada e não por uma rede de assistência técnica do fabricante. Está correto o nosso entendimento ? Resposta 07) Não. Seguem as condições de garantia citados no item 10 do Termo de Referência. QUESTIONAMENTO 08. No edital, Anexo I, Termo de Referência, item 10, Garantia Em relação a Garantia dos itens solicitada no edital, estamos considerando que a garantia a ser fornecida deverá contemplar o hardware, sistema operacional (Windows), drivers e os eventuais softwares do fabricante do equipamento. Está correto o nosso entendimento ? Resposta 08) A garantia exigida é para todos os componentes físicos do computador. Quanto aos softwares e drivers do equipamento, devem se mantidos atualizados e em um site do fabricante na Internet. Não é solicitado suporte para o sistema operacional. Francisco Duarte Pregoeiro

# Re: Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região - Pregão Eletrônico n.<sup>o</sup> 13/2023 - Envio de questionamentos!

Thadeu Paiva <tpaiva@jfrj.jus.br>

sex 24/03/2023 16:40

Para: Ricardo de Schueler e Silva Filho <ricardo.silva@trf2.jus.br>; tssetecd <tssetecd@trf2.jus.br>; Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>; tscoocon-aquisicoes <tscoocon-aquisicoes@trf2.jus.br>;

Caro Pregoeiro,

Segue resposta aos questionamentos da empresa **Dell Technologies**:

## Pedido de Esclarecimento ao PE 013/2023

**Q01.** No edital, item 1, Objeto, é mencionado os itens a serem adquiridos, aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores, com garantia on site. As especificações técnicas referentes a estes itens, descritas no Anexo I, Termo de Referência, que mencionam as características dos equipamentos e a respectiva garantia. Entendemos que podemos realizar o faturamento das partes relacionadas aos equipamentos e serviços de garantia através de dois CNPJs distintos desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filial). Para tal devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Essa pergunta não é de cunho técnico. Foge ao escopo deste setor.

**Q02.** Ainda sobre o tema de faturamento, entendemos que podemos realizar o faturamento da parte do equipamento (hardware) através de nota fiscal de mercadorias e a parte da garantia (serviços) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviço totalizem o preço apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

**RESPOSTA:** Essa pergunta não é de cunho técnico. Foge ao escopo deste setor.

**Q03.** Verificamos que nos anexos do edital não existem modelos específicos de modelo de propostas. Entendemos, portanto, que os proponentes poderão apresentar modelo próprio desde que respeitadas as condições do item 5 do edital. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Essa pergunta não é de cunho técnico. Foge ao escopo deste setor.

**Q04.** No edital, item 19.6, é descrito penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item

obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que a multa mencionada será aplicada sobre a parcela inadimplida do item. Como exemplo, em um pedido de 400 desktops com corresponde entrega de 300 desktops dentro do prazo e 100 desktops fora do prazo, a multa incidirá sobre o valor dos 100 desktops. Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA:** Essa pergunta não é de cunho técnico. Foge ao escopo deste setor.

**Q05.** No edital, Anexo I, Termo de Referência, item 10, Garantia, entendemos que a garantia não deve cobrir danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas. Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA:** Sim, desde que observados os itens 10.15 e 10.16, os quais são transcritos abaixo:

**10.15.** Quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) do CONTRATANTE, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos.

Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, “experiência” dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a CONTRATADA deve prosseguir com o atendimento dos chamados.

**10.16.** Nos casos comprovados relativos ao item anterior, a empresa deverá emitir orçamento para reparo do equipamento de forma que a garantia permaneça sem alteração durante todo o tempo que essa durar.

**Q06.** No Anexo I, Termo de Referência, item 10.7, é mencionado : “O prazo para início do atendimento será de, no máximo, um dia útil seguinte ao da abertura do chamado. O prazo para reparo/solução definitiva do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura da data de início do atendimento, será de até 10 (dez) dias úteis, mesmo quando implicar troca de peças ou componentes.”. Estamos considerando que o prazo para atendimento refere-se a atendimento remoto mencionado no item 10.6. Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA:** O entendimento da empresa está incorreto. O prazo de 10 (dez) dias úteis é para a solução definitiva do problema, ou seja, troca da peça defeituosa ou do equipamento.

**Q07.** Em relação a garantia e nível de serviços solicitados para os itens deste Edital, entendemos que deverão ser executados pelo fabricante dos equipamentos e/ou rede de assistência técnica credenciada do fabricante, não sendo admitida garantia somente da Contratada devido ao risco que a mesma possa gerar para o TRF2, pois este ficará condicionado a atendimento APENAS pela Contratada e não por uma rede de assistência técnica do fabricante. Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA:** Não. Seguem as condições de garantia citados no item 10 do Termo de Referência.

**Q08.** No edital, Anexo I, Termo de Referência, item 10, Garantia Em relação a Garantia dos itens solicitada no edital, estamos considerando que a garantia a ser fornecida deverá contemplar o hardware, sistema operacional (Windows), drivers e os eventuais softwares do fabricante do equipamento. Está correto o nosso entendimento ?

**RESPOSTA:** A garantia exigida é para todos os componentes físicos do computador. Quanto aos softwares e drivers do equipamento, devem ser mantidos atualizados e em um site do fabricante na internet. Não é solicitado suporte para o sistema operacional.

Sem mais,

Thadeu.

SETECD - Seção de Tecnologia de Dispositivos Corporativos  
Tribunal Regional Federal da 2a Região - TRF2  
Telefone: 21 2282-7702

---

**De:** Ricardo de Schueler e Silva Filho  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 11:51  
**Para:** tssetecd  
**Cc:** Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; tscoocon-aquisicoes  
**Assunto:** Enc: Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região - Pregão Eletrônico n.<sup>o</sup> 13/2023 - Envio de questionamentos!

Srs.

Segue abaixo e-mail com pedido de esclarecimento realizado pela empresa **Dell Technologies**.

Processo: TRF2-EOF-2022-00160 [Aquisição de microcomputador, monitor e notebook]

Att.

**Ricardo de Schueler e Silva Filho**

COOCON - Coordenadoria de Orçamento e Contratos  
STI - Secretaria de Tecnologia da Informação  
Justiça Federal 2<sup>a</sup> região  
☎: (21) 98579-8292  
✉: ricardo.silva@trf2.jus.br

---

**De:** Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 11:38  
**Para:** coocon@trf2.jus.br  
**Assunto:** ENC: Tribunal Regional Federal da 2<sup>a</sup> Região - Pregão Eletrônico n.<sup>o</sup> 13/2023 - Envio de questionamentos!

**TRF 2<sup>a</sup> REGIÃO - ESCLARECIMENTO VI**  
PE 13-23 EOF 160

Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região.

Prezados,  
Encaminho pedidos de esclarecimentos para fins de manifestação.  
Francisco Duarte  
Pregoeiro

---

**De:** Cassel, Gisele <Gisele.Cassel@dell.com>  
**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 11:04  
**Para:** Comissão Permanente de Licitação  
**Cc:** Santos, Marcus; Espozel, Heraldo  
**Assunto:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Pregão Eletrônico n.º 13/2023 - Envio de questionamentos!

Prezada Comissão de Licitação,

Seguem nossos questionamentos para este processo. Poderiam endereçar?

Obrigada,

Q01. No edital, item 1, Objeto, é mencionado os itens a serem adquiridos, aquisição de microcomputadores, notebooks e monitores, com garantia on site. As especificações técnicas referentes a estes itens, descritas no Anexo I, Termo de Referência, que mencionam as características dos equipamentos e a respectiva garantia. Entendemos que podemos realizar o faturamento das partes relacionadas aos equipamentos e serviços de garantia através de dois CNPJs distintos desde que a raiz seja a mesma (mesma empresa), diferenciando apenas os sequenciais (matriz e filial). Para tal devemos entregar habilitação contendo a documentação de ambos os CNPJs. Está correto o nosso entendimento?

Q02. Ainda sobre o tema de faturamento, entendemos que podemos realizar o faturamento da parte do equipamento (hardware) através de nota fiscal de mercadorias e a parte da garantia (serviços) através de nota fiscal de serviços obedecendo a legislação vigente, desde que para cada item a soma da nota fiscal de mercadoria e serviço totalizem o preço apresentado na proposta. Está correto o entendimento?

Q03. Verificamos que nos anexos do edital não existem modelos específicos de modelo de propostas. Entendemos, portanto, que os proponentes poderão apresentar modelo próprio desde que respeitadas as condições do item 5 do edital. Está correto o nosso entendimento?

Q04. No edital, item 19.6, é descrito penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais de 1 (um) item obrigatório concomitantemente. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas, faz-se imprescindível que sejam adotados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da adequação, na definição do montante incidente para a aplicação de tais penalidades, que devem incidir somente sobre o valor/parcela efetivamente não entregue dentro do prazo. Nesse sentido, entendemos que a multa mencionada será aplicada sobre a parcela inadimplida do item. Como exemplo, em um pedido de 400 desktops com corresponde entrega de 300 desktops dentro do prazo e 100 desktops fora do prazo, a multa incidirá sobre o valor dos 100 desktops. Está correto o nosso entendimento?

Q05. No edital, Anexo I, Termo de Referência, item 10, Garantia, entendemos que a garantia não deve cobrir danos acidentais como derramamento de líquido, quedas ou sobrecargas elétricas. Está correto o nosso entendimento?

Q06. No Anexo I, Termo de Referência, item 10.7, é mencionado: "O prazo para início do atendimento será de, no máximo, um dia útil seguinte ao da abertura do chamado. O prazo para reparo/solução definitiva do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura da data de início do atendimento, será de até 10 (dez) dias úteis, mesmo quando implicar troca de peças ou componentes.". Estamos considerando que o prazo para atendimento refere-se a atendimento remoto mencionado no item 10.6. Está correto o nosso entendimento?

Q07. Em relação a garantia e nível de serviços solicitados para os itens deste Edital, entendemos que deverão ser executados pelo fabricante dos equipamentos e/ou rede de assistência técnica credenciada do fabricante, não sendo admitida garantia somente da Contratada devido ao risco que a mesma possa gerar para o TRF2, pois este ficará condicionado a atendimento APENAS pela Contratada e não por uma rede de assistência técnica do fabricante. Está correto o nosso entendimento ?

Q08. No edital, Anexo I, Termo de Referência, item 10, Garantia Em relação a Garantia dos itens solicitada no edital, estamos considerando que a garantia a ser fornecida deverá contemplar o hardware, sistema operacional (Windows), drivers e os eventuais softwares do fabricante do equipamento. Está correto o nosso entendimento ?

**Gisele Cassel**

Inside Sales Account Management – Setor Público (Rio de Janeiro)

**Dell Technologies** | Brazil Public Sales

Escritório [+55 \(21\) 3376-2594](tel:+552133762594) | Fax: [+55 21 2104 7909](tel:+552121047909)

[gisele.cassel@dell.com](mailto:gisele.cassel@dell.com)

*Faça a coisa certa, vença jogando limpo.*



Internal Use - Confidential



**Resposta** 27/03/2023 12:34:28

UASG 090028 – TRF 2<sup>a</sup> REGIÃO - ESCLARECIMENTO VII PE 13-23 EOF 160 Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2<sup>a</sup> Região. Questionamento 01) No item 06 deverá ser aceito monitor de 23,8" com todas as características técnicas exigidas no edital. Resposta 01) No item 6, é pedido monitor de 21,5', sendo aceita uma variação de 0,5", conforme o subitem abaixo transcreto: 4.6.2. Tamanho de 21,5", sendo aceita uma variação de ±0,5". Desta forma, um monitor de 23,8" não será aceito. Francisco Duarte Pregoeiro

# Re: Pedido de Esclarecimento ao edital PE 013/2023

Thadeu Paiva <tpaiva@jfrj.jus.br>

sex 24/03/2023 14:32

Para: Ricardo de Schueler e Silva Filho <ricardo.silva@trf2.jus.br>; tssetecd <tssetecd@trf2.jus.br>; Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>;

Cc: Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval <m.lucia@trf2.jus.br>; tscoocon-aquisicoes <tscoocon-aquisicoes@trf2.jus.br>;

Caro Pregoeiro,

Segue resposta mais detalhada ao questionamento da empresa **Concordia Informática**:

## Pedido de Esclarecimento ao PE 013/2023

### PERGUNTA:

- No item 06 deverá ser aceito monitor de 23,8" com todas as características técnicas exigidas no edital?

### RESPOSTA:

No item 6, é pedido monitor de 21,5", sendo aceita uma variação de 0,5", conforme o subitem abaixo transscrito:

#### 4.6.2. Tamanho de 21,5", sendo aceita uma variação de ±0,5".

Desta forma, um monitor de 23,8" não será aceito.

Sem mais,

Thadeu.

SETECD - Seção de Tecnologia de Dispositivos Corporativos  
Tribunal Regional Federal da 2a Região - TRF2  
Telefone: 21 2282-7702

---

**De:** Ricardo de Schueler e Silva Filho

**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 12:56

**Para:** tssetecd

**Cc:** Maria Lucia Goncalves Coelho Carnaval; tscoocon-aquisicoes

**Assunto:** Enc: Pedido de Esclarecimento ao edital PE 013/2023

Srs.

Segue abaixo e-mail com novo pedido de esclarecimento (destacado em amarelo) realizado pela empresa **Concordia Informática**.

Processo: TRF2-EOF-2022-00160 [Aquisição de microcomputador, monitor e notebook]

Att.

**Ricardo de Schueler e Silva Filho**

COOCON - Coordenadoria de Orçamento e Contratos

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

Justiça Federal 2ª região

**Telefone:** (21) 98579-8292

**E-mail:** [ricardo.silva@trf2.jus.br](mailto:ricardo.silva@trf2.jus.br)

---

**De:** Francisco Luis Duarte <flduarte@trf2.jus.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 12:33

**Para:** coocon@trf2.jus.br

**Assunto:** Enc: Pedido de Esclarecimento ao edital PE 013/2023

**24-03- LUCAS**

**UASG 090028 – TRF 2ª REGIÃO - ESCLARECIMENTO VII**

PE 13-23 EOF 160

Registro de preços visando aquisição de estações de trabalho, monitores e ultrabooks para a Justiça Federal da 2ª Região.

Prezados,

Segue pedido de esclarecimento para fins de manifestação.

Francisco Duarte

Pregoeiro

---

**De:** licita@concordiainformatica.com.br <licita@concordiainformatica.com.br>

**Enviado:** sexta-feira, 24 de março de 2023 12:06

**Para:** Francisco Luis Duarte

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento ao edital PE 013/2023

Prezado Pregoeiro

Esclarecimento:

**- No item 06 deverá ser aceito monitor de 23.8" com todas as características técnicas exigidas no edital?**



Lucas Bolzan  
GERENTE DE VENDAS DE GOVERNO

📞 (55) 99641-8168

✉️ licita@concordiainformatica.com.br

🌐 www.concordia.inf.br